

Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Drecção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:514

Tendo a corporação diocesana encarregada do culto católico na diocese do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, pedido a entrega do antigo seminário da mesma cidade;

Considerando que, por decreto de 24 de Maio de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 122, de 27 de Maio do mesmo ano, foi o mencionado seminário cedido à Junta Geral do distrito do Funchal, para nêle se instalar a Escola de Belas Artes e Utilidades, mediante a renda anual de 500\$;

Considerando que a mesma Junta Geral, em seu officio n.º 1:909, de 30 de Setembro de 1918, comunicou à Comissão Central de Execução da Lei de Separação que havia extinto a referida escola e, por tal motivo, entregado o edificio do seminário àquella comissão, por intermédio da sua delegada no concelho do Funchal;

Considerando que, tendo nessa época o bispo da respectiva diocese requerido a entrega do mesmo seminário, e havendo a Comissão Central de Execução da Lei da Separação informado favoravelmente o pedido, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 6.º, § 2.º, do decreto com força de lei n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, esse pedido foi indeferido com o fundamento de que aquella disposição legal se referia exclusivamente aos edificios em que ainda não funcionassem serviços do Estado, hipótese que se não verificava no caso sujeito, partindo-se, assim, do pressuposto de que o edificio estava sendo occupado para serviços do Estado;

Considerando que a hipótese não verificada era precisamente aquella que se admitia, não só pelas razões precedentemente expostas, que claramente se inferem dos elementos officiais constantes do respectivo processo, mas ainda porque só posteriormente, por decreto n.º 5:799, de 27 de Abril de 1919, foi anulada a cedência à Junta Geral do distrito do Funchal;

Considerando que em 1 de Abril de 1919 a mesma Junta pediu uma nova cedência do seminário pela renda anual de 500\$;

Considerando ainda que, em 24 de Julho de 1919, a Junta Geral, alegando que pela Comissão Central de Execução da Lei da Separação fôra fixado o preço de 7.500\$ ao edificio e terreno anexos, declarou que pretendia a sua aquisição por esse preço;

Considerando que do respectivo processo se vê e consta que a comissão fixara o preço do edificio e terreno anexo na mencionada quantia de 7.500\$, não por virtude de quaisquer negociações com a Junta Geral, que até esse momento pedira tam somente o arrendamento, mas, sim, em consequência de solicitações do Ministério da Instrução, que projectava instalar no seminário o Licen do Funchal;

Considerando que, não obstante o exposto, pelo decreto n.º 6:020, de 9 de Agosto de 1919, se determinou

que fôssom cedidos definitivamente à Junta Geral do distrito do Funchal o mencionado edificio e anexos, mediante a importância ou indemnização de 7.500\$, acrescidos de 1.500\$, importância das rendas em dívida, do tempo em que a Junta cessionária esteve na posse do referido edificio na qualidade de arrendatária;

Considerando que o citado decreto n.º 6:020 se baseou nos preceitos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911; mas

Considerando que, nos termos da disposição citada, os bens no referido artigo mencionados poderiam ser desde logo destinados pelo Governo, directamente ou pelo que produzissem, a qualquer fim de utilidade social e definitivamente applicados, depois da sua incorporação nos bens próprios da Fazenda Nacional, e sem prejuizo do disposto no artigo 112.º do mesmo decreto com força de lei, sucessivamente, aos destinos indicados nos quatro números do mesmo artigo 104.º;

Considerando assim que o seminário do Funchal não podia ser cedido definitivamente, porque se não verificava a condição essencial de ter sido incorporado nos bens próprios da Fazenda Nacional;

Considerando que, em contrário do exposto, se fez uma cedência definitiva, com preterição de preceitos expressos de lei, e por um Ministério que não era o competente, o que importa a sua nulidade;

Considerando que a todas estas considerações de ordem legal acresce a de ordem moral de ter sido cedido por 7.500\$ um edificio em que se haviam despendido algumas dezenas de contos e que havia sido construído exclusivamente a expensas de um prelado que nêle consumiu quasi toda a sua fortuna particular como o atestam os milhares de assinaturas da representação que acompanha a petição acima referida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta do Ministro de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e sem effeito o decreto n.º 6:020, de 9 de Agosto de 1919, que cedeu definitivamente à Junta Geral do distrito do Funchal o edificio do extinto seminário daquella cidade e seus anexos.

Art. 2.º O edificio e seus anexos a que se refere o artigo anterior é entregue, nos termos do decreto n.º 11:887, à corporação diocesana do Funchal, a qual indemnizará a Junta Geral do distrito do Funchal da quantia de 7.500\$, acrescida do valor das bemfeitorias feitas no mencionado edificio e seus anexos que fôr fixado por arbitramento.

§ único. O arbitramento será feito por dois peritos, escolhendo a corporação diocesana um deles e a Junta Geral o outro, os quais, na falta de acôrdo, elegerão entre si um terceiro para desempate.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei portencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1927.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.